



Compliance ambiental e sustentabilidade empresarial no ordenamento jurídico brasileiro

Autor(res)

Eduardo Augusto Gonçalves Dahas
Lucas Fonseca Eliezer De Souza

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

A proteção do meio ambiente consolidou-se como dever jurídico no ordenamento brasileiro, especialmente a partir do art. 225 da Constituição Federal de 1988, que estabelece o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental. Nesse contexto, as atividades empresariais passaram a ser condicionadas ao cumprimento de normas ambientais, exigindo mecanismos eficazes de controle e prevenção de danos. O compliance ambiental surge como instrumento de conformidade normativa, permitindo às empresas adequar suas condutas às exigências legais e regulatórias. Paralelamente, a incorporação de critérios ESG e a adoção de modelos de governança mais responsáveis reforçam a necessidade de integração entre desenvolvimento econômico e proteção ambiental, em consonância com compromissos nacionais e internacionais voltados à sustentabilidade.

Objetivo

Analisar como o compliance ambiental contribui para a efetivação das normas jurídicas ambientais e para a promoção da sustentabilidade empresarial, considerando a necessidade de adequação das atividades econômicas às exigências legais.

Material e Métodos

A pesquisa foi desenvolvida com base no método hipotético-dedutivo, partindo da hipótese de que o compliance ambiental constitui instrumento relevante para a efetividade das normas ambientais. Foram analisados dispositivos constitucionais, legislação infraconstitucional, atos normativos e entendimentos jurisprudenciais relacionados à proteção do meio ambiente. A investigação concentrou-se na interpretação sistemática das normas, com destaque para o art. 225 da Constituição Federal e para a Lei nº 6.938/81, a fim de verificar como o ordenamento jurídico estrutura mecanismos de responsabilização, prevenção e controle das atividades empresariais potencialmente poluidoras.

Resultados e Discussão

Verificou-se que o compliance ambiental desempenha papel relevante na concretização das obrigações jurídicas impostas às empresas, especialmente quanto à prevenção de danos e à observância das normas regulatórias. A

VII CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

Emergência Climática e Estado de Direito: Quem Responde Pelo Futuro?



Constituição Federal estabelece o dever de proteção ambiental, estendendo-o às atividades empresariais, enquanto a legislação infraconstitucional prevê instrumentos de controle, licenciamento e responsabilização nas esferas civil, administrativa e penal. Nesse contexto, o compliance ambiental contribui para a redução de riscos jurídicos e para a adequação das práticas empresariais às exigências legais. Contudo, desafios como a complexidade normativa e os custos de implementação ainda limitam sua efetividade, exigindo maior integração entre governança e conformidade regulatória.

Conclusão

Conclui-se que o compliance ambiental constitui instrumento relevante para a efetividade das normas ambientais no ordenamento jurídico brasileiro. Sua implementação contribui para a prevenção de danos, o cumprimento das obrigações legais e a promoção da sustentabilidade empresarial em conformidade com a Constituição Federal, atuando como mecanismo de concretização do dever de proteção ambiental, embora ainda enfrente desafios decorrentes da complexidade normativa e dos custos de implementação.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Política Nacional do Meio Ambiente.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Lei de Crimes Ambientais.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, 1992.

ACORDO DE PARIS. Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, 2015.